



EDITAL N° 01/2021/SECULT/PICOS: PRÊMIO JOSÉ ROBERTO GOMES – “ROBERTINHO BREGA” DE RECONHECIMENTO CULTURAL A ESPAÇOS, COLETIVOS E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

CONSIDERANDO a promulgação da Lei 14.017/2020 – denominada Lei Aldir Blanc – no dia 29 de junho de 2020. Na mesma data, foi editada a Medida Provisória (MP) 986/2020, convertida, em 13 de agosto de 2020, na Lei 14.036/2020 que agrega novos dispositivos à Lei 14.017/2020. A MP 990/2020, por sua vez, editada em 9 de julho de 2020, garantiu os recursos previstos na Lei 14.017/2020.

CONSIDERANDO a regulamentação federal da Lei 14.017/2020, estabelecida por meio do Decreto 10.464/2020, de 17 de agosto de 2020 e diante da publicação do Decreto 10.489/2020, de 17 de setembro de 2020, que inseriu novas redações ao decreto de regulamentação.

CONSIDERANDO a MP 1.019/2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 29 de dezembro de 2020, alterou a Lei 14.017/2020, estabelecendo a necessidade de os Municípios empenharem e inscreverem os recursos em restos a pagar até o final do ano de 2020 para liquidarem e pagarem em 2021 e; publicação do Decreto 10.683/2021, em 20 de abril de 2021, inserindo novas redações à regulamentação federal.

CONSIDERANDO a sanção com vetos da Lei 14.150/2021, que inseriu novas redações à Lei 14.017/2020, em 12 de maio de 2021, e a respectiva derrubada desses pelo Congresso Nacional em 1° de junho de 2021, na mesma data em que a MP 1.019/2020 perdeu a eficácia.

CONSIDERANDO A Lei 14.150/2021, que inseriu novas redações à Lei 14.017/2020, foi sancionada com vetos em 12 de maio de 2021. Os vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional em 1° de junho de 2021, na mesma data em que a MP 1.019/2020 perdeu a eficácia. A partir disso, os trechos anteriormente vetados foram promulgados em 11 de junho de 2021, o que autorizou os Municípios a utilizarem os saldos remanescentes em 2021. Diante disso, foi publicado o Decreto 10.751/2021, de 22 de julho de 2021, atualizando a regulamentação federal aos novos dispositivos estabelecidos pela Lei 14.150/2021.

O Secretário Municipal de Cultura de Picos/PI, Marcelo Cordeiro Dias, designado pela Portaria n° 11/2021, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município, torna público para o conhecimento dos interessados, o **EDITAL N° 01/2021/SECULT/PICOS: PRÊMIO JOSÉ ROBERTO GOMES – “ROBERTINHO BREGA” DE RECONHECIMENTO CULTURAL A ESPAÇOS, COLETIVOS E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI** em atendimento as disposições contidas na Lei Federal n° 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), e no Decreto Municipal n° 85/2021, de 11 de junho de 2021, que regulamenta a aplicação da Lei Aldir Blanc (Lei n° 14.017/2020) e designa a Comissão Técnica Executiva da Lei Aldir Blanc e a Comissão de Desenvolvimento de Políticas Culturais de Picos/PI, o presente Edital visa estabelecer os critérios de elegibilidade e selecionar iniciativas culturais e projetos de Espaços, Coletivos Culturais e Pessoas Jurídicas do município de Picos/PI a serem contemplados com premiações, com previsão no art. 2º, inciso III, da Lei n° 14.017/2020, bem como, definir a distribuição dos mesmos dentro dos critérios estabelecidos no presente Edital e nas demais legislações correlatas.



1. DO OBJETO:

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção e premiação de até 10 (dez) iniciativas e projetos de espaços, coletivos culturais e Pessoas Jurídicas do município de Picos-PI para receberem premiações, em nível de ações afirmativas no combate aos efeitos econômicos e sociais da pandemia do Corona-Vírus (COVID-19) nas atividades culturais desenvolvidas por tais grupos e instituições através da destinação dos recursos conforme previsão do art. 2º, inciso III, da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

1.2. Nesse ínterim, o Edital **visa selecionar e premiar até 10 (dez) iniciativas e projetos de espaços, coletivos culturais e pessoas jurídicas do município de Picos-PI**, pré-cadastrados ou que venham a cadastrar-se no prazo estabelecido neste edital no mapeamento cultural do município de Picos e/ou que mantenham cadastro ativo e homologado em um dos cadastros elencados no art. 7º, §1º da Lei nº 14.017/2020, para, de acordo com os requisitos do presente Edital, receberem premiação em parcela única de maneira a fomentar a atividade cultural e combater os efeitos sociais e econômicos da pandemia do Corona-Vírus (SAR-COV-2).

1.3. Conforme definido nos Decretos Presidenciais nº 10.464/2020; nº 10.489/2020 e Decreto nº 10.751/2021, podem integrar o presente edital os espaços culturais (organizados e mantidos por pessoas), organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, situados dentro da circunscrição do município de Picos/PI, devendo estes ter suas ações, em sua maioria, ocorrido no território local, e, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - Pontos e pontões de cultura;

II - Teatros independentes;

III - Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - Circos;

V - Cineclubes;

VI - Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - Bibliotecas comunitárias;

IX - Espaços culturais em comunidades indígenas;

X - Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - Comunidades quilombolas;

XII - Espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - Livrarias, editoras e sebos;

XVI - Empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - Estúdios de fotografia;

XVIII - Produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - Ateliês de pintura, moda, designe artesanato;



- XX - Galerias de arte e de fotografias;
- XXI - Feiras de arte e de artesanato;
- XXII - Espaços de apresentação musical;
- XXIII - Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV - Outros espaços e atividades artísticos e culturais devidamente cadastradas e validadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O PRÊMIO JOSÉ ROBERTO GOMES – “ROBERTINHO BREGA” DE RECONHECIMENTO CULTURAL A ESPAÇOS, COLETIVOS E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI é uma ação cultural afirmativa realizada pelo poder público do município de Picos, conforme Plano de Ação disponível na Plataforma + Brasil referente a operacionalização dos recursos remanescentes advindos em nível emergencial do Ministério do Turismo através da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), visando diminuir os impactos sociais e econômicos advindos da pandemia do Corona vírus (COVID-19).

2.2. Dessa forma, considerando que os Direitos Culturais são, pelo artigo 215 da Constituição Federal de 1988, direitos fundamentais dos cidadãos, e é direito universal do ser humano participar da vida cultural das comunidades e de fruir das artes, conforme art. 27 da Declaração Universal de Direitos Humanos, a presente premiação estabelece um fomento à cultura e aos artistas, de maneira ampla, considerando as particularidades dos grupos e coletivos locais, visando reconhecer a importância das atividades por eles desenvolvidas e buscando a sustentabilidade cultural, frente à situação emergencial que se apresenta.

3. DOS PRAZOS

3.1. O presente edital está distribuído conforme os ritos e prazos descritos a seguir:

| DATA | PROCEDIMENTOS |
|-------------------------|---|
| 18/10/2021 a 22/10/2021 | Inscrições |
| 25/10/2021 | Abertura dos envelopes, |
| 26/10/2021 | Publicação da lista de iniciativas e projetos selecionados e abertura de prazo para recursos |
| 29/10/2021 | Publicação da lista final de iniciativas e projetos selecionados no Diário Oficial dos Municípios |

***Os recursos devem ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura, de maneira presencial ou através do e-mail: culturamunicipal.pi@gmail.com no horário de 8 às 12 horas.**



4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ocorrerão mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição – Anexo I acompanhada da entrega de toda a documentação relacionada no presente Edital, em duas cópias legíveis de igual teor e em boa qualidade.

4.2. O presente edital estará disponível no sítio oficial da Prefeitura de Picos (<https://www2.picos.pi.gov.br/>) e na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Josino Ferreira, nº 356, Centro, CEP: 64.600-96, no período de 19 a 22 de outubro de 2021, no horário das 08h00min às 12h00min.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1. DAS INICIATIVAS E PROJETOS MANTIDOS POR PESSOAS JURÍDICAS

5.1.1. As iniciativas e projetos mantidos por pessoas jurídicas com finalidade artístico-cultural devem apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

I – Ficha de inscrição (Anexo-I)

II – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Ato Constitutivo ou contrato social;

IV - Autodeclaração de atuação no setor cultural e de interrupção de atividades mediante a pandemia do novo corona-vírus (Anexo – II);

V – Lista de membros diretores do espaço cultural contendo nome completo e Cadastro de Pessoa Física (CPF)

VI- Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo – IV)

VII – Comprovante atualizado de endereço da sede administrativa do espaço com vigência de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de inscrição;

VIII – Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do representante;

IX – Certidão Municipal de Cadastro e Homologação de Espaço ou Coletivo Cultural, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI, ou outro documento comprobatório de cadastro e homologação nos moldes do artigo 6º do Decreto nº 10.464/2020;

X – Documentos que comprovem a atividade cultural há pelo menos 02 (dois) anos;

XI – Conta de qualquer instituição bancária, válida e apta ao recebimento de transferências bancárias eletrônicas (T.E.D ou D.O.C), vinculada ao espaço cultural ou coletivo, com a descrição do nome do titular, agência, número da conta e digitalização do cartão da referida conta;

XII - Detalhamento da Iniciativa ou Projeto Cultural;

Parágrafo Único - Caso a Pessoa Jurídica não seja representada por seu representante legal, este, deve emitir uma procuração pública ou particular para o representante determinado, com poderes específicos.

5.2. DAS INICIATIVAS E PROJETOS MANTIDOS POR GRUPOS OU COLETIVOS (PESSOAS FÍSICAS)



5.2.1 As iniciativas e projetos mantidos por grupos ou coletivos artístico-culturais que não se encontram formalizados como pessoas jurídicas devem apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, os documentos abaixo relacionados, para serem avaliados e aprovados, sob pena de desclassificação:

I – Ficha de Inscrição (Anexo - I)

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG) do representante;

III - Autodeclaração de atuação no setor cultural e de interrupção de atividades mediante a pandemia do novo corona-vírus (Anexo – II);

IV - Termo de anuência e representação dos membros integrantes de coletivos culturais; (Anexo – III)

V- Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo – IV)

VI – Comprovante atualizado de endereço do espaço físico onde as atividades são desenvolvidas, com vigência de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de inscrição (na hipótese de as atividades se realizarem em espaços públicos ou abertos, autodeclaração do representante legal).

VII - Comprovante de residência do representante, com vigência de até 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de inscrição – autodeclaração de residência do responsável pela inscrição da iniciativa ou projeto cultural;

VIII – Certidão Municipal de Cadastro e Homologação de Espaço ou Coletivo Cultural, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI ou outro documento comprobatório de cadastro e homologação nos moldes do artigo 6º do Decreto nº 10.464/2020;

IX – Documentos que comprovem a atividade cultural há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao surgimento da Pandemia do Corona Vírus;

X – Comprovante de conta em instituição bancária, válida e apta ao recebimento de transferências bancárias eletrônicas (T.E.D ou D.O.C), vinculada ao espaço cultural ou coletivo, com a descrição do nome do titular, agência, número da conta e digitalização do cartão da referida conta;

XI - Detalhamento da Iniciativa ou Projeto Cultural (Anexo V);

5.3. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE ATIVIDADE CULTURAL

5.3.1. Para fins de comprovação quanto à realização de atividades culturais há pelo menos dois anos, serão aceitos:

I – Flyers, com respectiva data;

II – Convites de eventos realizados pelo espaço ou coletivo cultural com a respectiva data;

III – Cartazes de apresentações ou eventos realizados, com data;

IV - Declaração de Contratantes, devidamente reconhecida firma cartorária pelo seu emissor ou timbrada pelo setor público;

V – Fotos do espaço em funcionamento, ou de eventos, atividades e reuniões no espaço ou coletivo cultural, de preferência datadas;

VI - Redes Sociais do espaço ou coletivo cultural (se houver);

VII – Vídeos do espaço em funcionamento, ou de eventos, atividades e reuniões no espaço ou coletivo cultural;



VII – Reportagens de sites, jornais, portais de notícias e demais meios de comunicação, mantendo visível a data em que foram publicadas;

VIII – Atas de realização de eventos, encontros, reuniões e demais atividades no coletivo ou espaço cultural;

IX – Entre outras documentações correlatas que comprovem a atuação no setor cultural e artístico há pelo menos 02 (dois) anos, conforme Item 4.5.

5.3.2. A documentação solicitada deve ser entregue de maneira física, com exceção do item VII, o qual deverá ser apresentado em pen drive.

5.4. DA CERTIDÃO MUNICIPAL DE CADASTRO E HOMOLOGAÇÃO DE ESPAÇO OU COLETIVO CULTURAL

5.4.1. A Certidão Municipal de Cadastro e Homologação de Espaço ou Coletivo Cultural, emitida pela Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI, será disponibilizada mediante o cadastro no Mapeamento Cultural do Município, disponível através de formulário através do link: <https://forms.gle/JiW9tgHRL65nmMZv7>, após a análise da Comissão Administrativa de Trabalho da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) no Município de Picos/PI e fiscalizada pelos Órgãos de Controle e Comitê de Desenvolvimento de Políticas Culturais de Picos/PI, ambos designadas pelo Decreto nº 85/2021, de 11 de junho de 2021.

5.4.2. Também poderá ser apresentado outro(s) documento(s) comprobatório de cadastro e homologação em demais cadastros de cultura, nos moldes do artigo 6º do Decreto presidencial nº 10.464/2020.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, ELEGIBILIDADE E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

6.1. Conforme previsão legal do artigo 2º, inciso III, da Lei nº 14.017/2020, os recursos deverão ser utilizados para realização de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, sendo de competência municipal a definição dos critérios de execução e repasse dos recursos advindos, de acordo com o mapeamento cultural do município e obedecendo aos princípios da impessoalidade, razoabilidade e da proporcionalidade inerentes à Administração Pública.

6.2. Dessa forma, diante do estabelecido no Decreto Municipal nº 85, de 11 de junho de 2021, o qual dispõe que a Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc no município de Picos/PI deverá elaborar os processos de seleção e avaliação inerentes à Lei nº 14.017/2020, juntamente à Comissão de Desenvolvimento de Políticas Culturais, a



qual foi atribuída a função de acompanhamento e fiscalização da execução dos meios e transferência de recursos da referida Lei, ambas com representação da sociedade civil e do setor artístico municipal. Restou definido que o repasse de recursos se dará através transferência bancária, em parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para as iniciativas e projetos contemplados e homologados, e premiação no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o 1º (primeiro) lugar; R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para o 2º (segundo) lugar; R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o 3º (terceiro) lugar; e 20.000,00 (vinte mil reais) para o 4º (quarto) lugar, dentre as iniciativas e projetos selecionais de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

I – Tempo de existência e relevância na produção e/ou promoção cultural picoense – 0 a 25 pontos;

II – Frequência de atividades realizadas – 0 a 15 pontos;

III – Impacto Social das atividades desenvolvidas – 0 a 20 pontos;

IV – Intersetorialidade das atividades culturais desenvolvidas – 0 a 25 pontos;

V – Promoção da inclusão social de pessoas com deficiência e democratização do acesso à cultura e acessibilidade a bens culturais – 0 a 15 pontos;

6.3. A Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc no município de Picos/PI será responsável pelo julgamento e seleção das iniciativas e projetos vencedores, conforme previsão do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 85, de 11 de junho de 2021.

6.4. Em caso de empate terão preferência as iniciativas de acordo com a ordem de inscrição, as iniciativas que apresentarem maiores pontuações na intersectorialidade das atividades culturais desenvolvidas.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1. Serão premiadas as 10 (dez) iniciativa que apresentarem a documentação solicitada e forem selecionadas dentro dos critérios estabelecidos em Edital, serão certificadas pela Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc, conforme Decreto Municipal nº 85/2021, de 11 de junho de 2021 e estarão em lista inserida no Diário Oficial dos Municípios, sendo de responsabilidade dos mesmos o acompanhamento das atualizações nesse sentido.

7.2. Haverá prazo para interpor recurso de até 02 (dois) dias úteis da publicação da lista de propostas habilitadas, não cabendo à apresentação de documentos não entregues no ato de inscrição.

7.3. Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc no município de Picos/PI terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, em virtude da emergência na distribuição e operacionalização do recurso, em virtude de tratar-se de uma política emergencial.

7.4. Após análise dos recursos, será publicada a lista atualizada das iniciativas vencedoras no Diário Oficial dos Municípios e estas receberão certificado de premiação, para posterior repasse do recurso.

7.5. Na hipótese de haver menos inscrições do que o determinado neste edital, o excedente do recurso deverá ser distribuído entre as iniciativas e projetos selecionados, com exceção



dos que sagrarem-se vencedores, respectivamente, em 1º (primeiro), 2º (segundo), 3º (terceiro) lugar e; 4º (quarto) lugar, os quais encontram-se com valores definidos.

7.6 A destinação de recursos deverá seguir o plano de ação do município, apresentado e aprovado pelo Ministério do Turismo, através da Plataforma + Brasil, havendo o registro de todas as transferências, justificadas e motivadas, no relatório de gestão final, a ser apresentado na fase de prestações de contas.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. Os recursos para a realização do presente edital, que visa selecionar os espaços, coletivos culturais e Pessoas Jurídicas para repasse de subsídios emergenciais, são advindos da Lei nº 14.017/2020, e somam o valor total de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), conforme crédito extraordinário, com atividade 13.392.0016.2171 – COVID 19 – Ações Emergenciais ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/20), com fonte de recursos nº 940 – Outras Vinculações e Transferências; e elemento de despesa nº 33.90.31, mediante procedimento administrativo nº 9899/2021, de 11 de outubro de 2021, que atestou disponibilidade orçamentária (nos termos do inciso III, do §2º, do artigo 7º, da Lei nº 8.666/1993).

8.2. Os recursos remanescentes a título de repasses da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/20) não utilizados neste edital serão destinados a demais ações que atendam à finalidade da Lei, de acordo com Plano de Trabalho submetido e aprovado pelo Ministério do Turismo através da Plataforma+Brasil.

8.3. Conforme estabelecido em reuniões entre a Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc e Comissão de Desenvolvimento de Políticas Culturais, o pagamento do subsídio se dará em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para os projetos e iniciativas participantes, com exceção dos premiados em 1º (primeiro); 2º (segundo), 3º (terceiro) lugar e, 4º (quarto) lugar os quais receberão, respectivamente, os valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais); R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a qual será repassada após conclusão do procedimento administrativo, que tem início como o requerimento da premiação, de acordo com a relação de documentos do item seguinte.

8.4. Para efeito de pagamento, os premiados deverão apresentar, em duas vias de igual teor:

- a) Requerimento solicitando o pagamento da premiação (Anexo)
- b) Recibo com dados bancários inclusos; (Anexo)
- c) Cópia da Nota de Empenho;
- d) Cópia da Publicação do **EDITAL N° 01/2021/SECULT/PICOS: PRÊMIO JOSÉ ROBERTO GOMES – “ROBERTINHO BREGA” DE RECONHECIMENTO CULTURAL A ESPAÇOS, COLETIVOS E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI** na Imprensa Oficial;
- e) Comprovante de inscrição emitido pela Secretaria responsável; (Anexo D);
- f) Certificado de premiação, emitido pela Comissão Técnica Executiva da Lei Aldir Blanc no Município de Picos;



- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa Quanto Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União e no verso a Confirmação de Autenticidade das Certidões Conjunta
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Conjunta Negativa quanto a Dívida Ativa e Regularidades dos Tributos do Município;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão de Situação Fiscal e Tributária e da Certidão Negativa da Dívida Ativa de tributos estaduais e no verso a Confirmação de Autenticidade das duas Certidões;
- j) Prova de regularidade para com as obrigações trabalhistas, através Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, e no verso a Confirmação de Autenticidade das Certidões;
- k) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- l) Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- m) Prova de situação regular perante o Tribunal de Contas da União (TCU), através da Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, e no verso a Confirmação de Autenticidade das Certidões;
- n) Prova de regularidade perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através Certidão Negativa de Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e no verso a Confirmação de Autenticidade das Certidões;
- o) Para pessoas jurídicas: Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.5. Os documentos fiscais e formais que apresentarem incorreções serão devolvidas participante devidamente credenciado e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

8.7. DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA:

8.7.1. A transferência será efetuada, em nome da Executora do Projeto, para conta indicada para movimentação na documentação apresentada, devendo esta ser de titularidade do responsável pela iniciativa ou projeto cultural de cada coletivo ou espaço cultural inscrito.

8.7.2. Para suporte das despesas será emitida Nota de Empenho.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará na eliminação sumária do cadastro, sendo



declarados nulos de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

9.2. A inscrição no presente edital caracteriza aceitação tácita a todos os aspectos nele expostos.

9.3. É facultada à Comissão de Credenciamento, em qualquer fase, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de direito ou obrigatoriedade para o Município de Picos/PI.

9.4. Os casos omissão serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Comissão Administrativa da Lei Aldir Blanc.

MARCELO CORDEIRO DIAS
Secretário Municipal de Cultura



ANEXO – I
FICHA DE INSCRIÇÃO:

() ESPAÇO CULTURAL/PESSOA JURÍDICA () COLETIVO CULTURAL

Nome do Espaço, Pessoa Jurídica ou Coletivo Cultural: _____

Possui CNPJ? () Sim, nº _____ () Não possui.

Nome do Representante/Responsável legal: _____

CPF do Representante/Responsável legal: _____

Cadastro(s) culturais em que se encontra inscrito: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Número de integrantes do espaço ou coletivo cultural: _____

Frequência das atividades desenvolvidas: () Diárias () Mensais () Semanais () Quinzenais
() Anuais.

Breve histórico das atividades desenvolvidas: _____

Data de criação do espaço/coletivo cultural: _____

Forma de custeio das atividades desenvolvidas: _____

Forma de acessibilidade dos serviços oferecidos ao público:

() Gratuita; () Contribuição dos sócios; () Compra de ingresso/ticket () Aquisição de planos mensais/anuais; () Outra: _____

Telefone(s): () _____ // () _____

E-mail: _____

() Declaro total responsabilidade pelas informações inseridas no presente termo e demais documentações acostadas.

() Declaro que meu espaço/PJ/Coletivo encontra-se habilitado e regularizado perante os órgãos oficiais de todas as esferas administrativas, bem como de acordo com todas as exigências do presente edital para recebimento do subsídio emergencial cultural.

Picos/PI-PI, ____/____/2021

Assinatura do Responsável pelo Espaço/Pessoa Jurídica/Coletivo Cultural

Espaço reservado à Comissão Técnica de Cultura

Assinatura do recebedor: _____

Junto à ficha de inscrição:

() Foi entregue toda a documentação solicitada no presente Edital;

() Não foi entregue toda a documentação solicitada no presente Edital, restando pendente:



ANEXO – II

**MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NO SETOR CULTURAL
E DE INTERRUÇÃO DE ATIVIDADES MEDIANTE A PANDEMIA DO
NOVO CORONA-VÍRUS**

Eu, _____
_____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão) portador do RG de nº _____,
SSP-____, e inscrito sob o CPF de nº _____, **autodeclaro**, para os
devidos fins que se fizerem necessários, através do presente termo que sou responsável
legal pelo espaço cultural/coletivo cultural de
nome _____
_____, inscrito sob o
CNPJ de nº (se houver) _____, que possui atuação cultural
há pelo menos 02 (dois) anos no município de Picos/PI-PI, com data de fundação e início
das atividades em _____, e que estas encontram-se com
suas atividades interrompidas mediante a Pandemia do Novo Corona-Vírus (COVID-19)
em razão das medidas de distanciamento social e de saúde dos órgãos responsáveis.

Declaro ainda que todas as informações e documentações acostadas no ato de
entrega da inscrição do presente edital são de minha inteira responsabilidade, não gerando
qualquer ônus para a Administração Pública na hipótese de eventuais incorreções,
ausência de documentações ou demais inconsistências identificadas no recebimento desta
ou em demais análises posteriores pela Comissão Administrativa da Lei Aldir Blanc no
município de Picos/PI-PI.

Picos/PI-PI, ____ de _____, 2021

Assinatura do Responsável Legal

CPF nº

RG nº



ANEXO – IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Declaro que Espaço/Pessoa Jurídica/Coletivo Cultural _____

_____,
está ciente e concorda com as disposições previstas no **EDITAL N° 01/2021/SECULT/PICOS: PRÊMIO JOSÉ ROBERTO GOMES – “ROBERTINHO BREGA” DE RECONHECIMENTO CULTURAL A ESPAÇOS, COLETIVOS E PESSOAS JURÍDICAS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI** e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

PICOS/PI, ____ de _____ de 2021

Responsável legal pelo Espaço/Coletivo Cultural

RG n°

CPF n°



**ANEXO V – DECLARAÇÃO QUE A INSTITUIÇÃO NÃO POSSUI SERVIDOR
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PICOS/PI, COMO REPRESENTANTE
LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO
ADMINISTRADOR/PROPRIETÁRIO E/OU PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO**

Declaro que o Espaço/Pessoa Jurídica/ Coletivo Cultural _____

_____,
não possui nenhum servidor do município de Picos/PI como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente, ou que seja membro ou parente até 3º (terceiro) grau da Comissão Técnica de Execução da Lei Aldir Blanc no Município de Picos/PI, conforme Decreto Municipal nº 85/2021, de 11 de julho de 2021, que possui a atribuição de realizar os atos administrativos deste Edital.

Picos/PI, ____ de _____ de 2021

Representante Legal do Espaço/PJ ou Coletivo Cultural

RG nº

CPF nº



**ANEXO VI – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

Declaro para os devidos fins, que o espaço, pessoa jurídica ou coletivo cultural _____ e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Picos/PI, ____ de _____, 2021

Responsável legal pelo Espaço/PJ/Coletivo Cultural

RG nº

CPF nº



**ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99 (REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO
DO TRABALHO).**

Declaro que o Espaço/Pessoa Jurídica/ Coletivo Cultural _____

inscrito no CNPJ (se houver) nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (se
for o caso).

Picos/PI, _____ de _____, 2021

Responsável legal pelo Espaço/PJ/Coletivo Cultural

RG nº

CPF nº



ANEXO – VIII
DETALHAMENTO DA INICIATIVA OU PROJETO CULTURAL

| |
|---|
| Nome da Iniciativa ou Projeto Cultural: |
| Responsável/Responsáveis: |
| Telefones para contato: |
| E-mail: |
| Data de Início da Iniciativa ou Projeto: |
| Local onde as atividades são desenvolvidas: |
| Frequência de Desenvolvimento das Atividades: |
| Objetivo Geral: |
| Objetivos Específicos: |
| Público-alvo: |
| Forma de Acesso aos Serviços Oferecidos: |
| Forma de Custeio das Atividades: |
| Área/Setorial de Atuação Cultural: |
| Despesa Mensal Média de Custeio das Atividades (Descrever sucintamente): |



| Descrição das atividades desenvolvidas: |
|---|
| |
| |
| |
| |
| |

CNPJ (se houver) n°

CPF n°

RG sob n°